

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (MG)

Legislação municipal

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84,
bairro Centro, Carmo do Paranaíba (MG),
CEP: 38.840-000, fones: (34) 3851 - 2755/2277.

Lei municipal nº 1.750, de 30 de abril de 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município de Carmo do Paranaíba (MG).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Carmo do Paranaíba (MG) autorizado a assinar carta-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) objetivando a execução de obras de eletrificação rural ou urbana, para atendimento a proprietários rurais ou urbanos, de baixa renda, no Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 67.413,60 (sessenta e sete mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), relativa às obras constantes da carta-acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de R\$ 1.872,60 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), a título de entrada contratual, devendo ser paga na data de assinatura da carta-acordo.

b) R\$ 65.541,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais) divididas em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.872,60 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) cada, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação para surtir os efeitos de seu objetivo, revogando-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 30 de abril de 2004.

Ajax Barcelos,
Prefeito Municipal

